



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE

Processo: 00006779620198173370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIO VALENTINO DE SOUZA SANTANA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada pericia a qual apurou traumatismo crânio encefálico com repercussão residual (10%) e lesão neurológica também com repercussão residual (10%), efetuando o pagamento no valor de R\$1.350,00 para cada lesão, **totalizando o montante de R\$2.700,00**:

PARECER MÉDICO DE TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO:

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180082157 Cidade: Serra Talhada Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: FABIO VALENTINO DE SOUZA Data do acidente: 30/09/2017 Seguradora: ARUANA SEGUROS S/A
SANTANA

PARECER

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRANIO ENCEFÁLICO

FRATURA DE ARCO ZIGOMÁTICO ESQUERDO

Descrição do exame APRESENTA DISCRETO ABAIXAMENTO AO NÍVEL DO ARCO ZIGOMÁTICO ESQUERDO
médico pericial:

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR
PACIENTE EVOLUIU SEM SEQUELAS MOTORAS. APRESENTA DISCRETA DEFORMIDADE EM HEMIFACE ESQUERDA
SEM COMPLICAÇÕES

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL RESIDUAL DE ESTRUTURAS CRÂNIO FACIAIS.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 10/03/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Andre Gustavo Ferreira de Souza

CRM do médico: 19340

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
		Total	10 %	R\$ 1.350,00

COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

16/03/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FABIO VALENTINO DE SOUZA SANTANA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00914

CONTA: 000000056083-0

Nr. da Autenticação 07286CDE6FDCEDEFO

PARECER MÉDICO DE LESÃO NEUROLÓGICA:

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180082157 Cidade: Serra Talhada Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: FABIO VALENTINO DE SOUZA Data do acidente: 30/09/2017 Seguradora: ARUANA SEGUROS S/A
SANTANA

PARECER

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO E FRATURA DE FACE (ZIGOMÁTICO ESQUERDO)..

Descrição do exame SINAL DE ROMBERG SENSIBILIZADO POSITIVO, DÉFICIT DE MEMÓRIA RECENTE; DISCRETO
médico pericial: INFRADESNIVELAMENTO EM HEMIFACE ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: HOUVE CONSOLIDAÇÃO DE FRATURA DE FACE COM DISCRETO DESNIVELAMENTO.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU RESIDUAL DO(A) LESÕES DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CRÂNIO-FACIAIS E
LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU RESIDUAL DO(A) LESÕES NEUROLÓGICAS QUE CURSEM COM IMPEDIMENTO DO
LIVRE DESLOCAMENTO CORPORAL

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 17/05/2018

Conduta mantida: Não

Observações: VITIMA JÁ INDENIZADA A CONTENTO POR DANO RESIDUAL DE ESTRUTURAS CRÂNIO FACIAIS.

Médico examinador: Emanuel de Barros e Silva

CRM do médico: 18229

UF do CRM do médico: BA

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
		Total	10 %	R\$ 1.350,00

COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 25/05/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FABIO VALENTINO DE SOUZA SANTANA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00914

CONTA: 000000056083-0

Nr. da Autenticação 39CF17AD451971B0

Desta forma, ao contrário do exposto na peça de bloqueio, o pagamento administrativo foi realizado no valor de R\$2.700,00 referente às duas lesões apuradas (traumatismo craniano e lesão neurológica), conforme demonstrado acima.

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão neurológica com igual repercussão apurada em sede administrativa e traumatismo crânio encefálico com repercussão leve (25%).

Ressalta-se a discrepância entre as avaliações médicas. Administrativamente, foram apuradas lesão neurológica com igual repercussão apurada em sede administrativa (10%) e traumatismo crânio encefálico com repercussão residual (10%), todavia, no presente laudo pericial tal lesão foi enquadrada como leve (25%), uma diferença gradual de 15%.

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a sequela oriunda do traumatismo craniano sofrido pela autora e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Outrossim, na hipótese de condenação, salienta a ré que o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SERRA TALHADA, 16 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**